



TRIBUNAL DE JUSTICA
 DGCOL - DIRETORIA-GERAL DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
 DGCOL - DPTO LICIT E FORMALIZACAO AJUSTES
 DGCOL - DIV DE FORMAL CONTR ATOS NEGOC E CONVENIOS
 DGCOL - SERVICO DE SUPORTE OPERAC. FORMAL. AJUSTES

CONVÊNIO

TERMO Nº 003/477/2021

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E MATERIAL PARA A PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL NOS PROCESSOS DE EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA E PARA O RECEBIMENTO DE CUSTAS E TAXAS DEVIDAS NOS PROCESSOS JUDICIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, O MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS E O SERVIÇO AUTÔNOMO ÁGUA ESGOTO TRÊS RIOS - SAAETRI.

Processo Administrativo nº [REDACTED]

Processo Administrativo SEI nº [REDACTED]

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ sob o nº [REDACTED], com endereço na Av. Erasmo Braga nº 115 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato apresentado por seu Presidente, Desembargador [REDACTED], o **MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, inscrito no CNPJ sob o nº [REDACTED], com endereço na Praça São Sebastião nº 81, Centro, Três Rios - RJ, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. [REDACTED], no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Ata da Sessão de Instalação e Posse anexada ao documento eletrônico nº [REDACTED] do Processo Administrativo SEI nº [REDACTED] e o **SAAETRI**, inscrito no CNPJ sob o nº [REDACTED] com endereço na Rua 14 de Dezembro nº 412, Centro, Três Rios - RJ, doravante denominado **SAAETRI**, representado neste ato por seu Diretor, [REDACTED], conforme Portaria nº 020/2021/GP do Município de Três Rios anexada ao documento eletrônico nº [REDACTED] e considerando a necessidade de incrementar a agilização da atividade cartorária quanto aos feitos de natureza tributária do Município, celebram o presente Convênio, de Cooperação Técnica e Material e para Recolhimento, em conjunto com os Tributos Municipais, de Custas Judiciais e Taxa Judiciária, relativas aos Processos Judiciais, decorrentes de Execução Fiscal, autorizado no documento eletrônico nº [REDACTED] do mencionado Processo, com fundamento no art. 116, da Lei Federal nº [REDACTED], no qual enunciam as seguintes cláusulas e condições que o regerão, em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, que os partícipes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio, conforme consta no Plano de Trabalho anexado ao documento eletrônico nº 1995651 do mencionado Processo, que integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais, visa:

1. À cooperação técnica e material, para prestação jurisdiccional no momento da cobrança dos débitos levados à Dívida Ativa;
2. Ao recebimento conjunto do montante da Dívida Ativa Municipal e das Custas Judiciais e Taxa Judiciária apuradas nos respectivos processos judiciais.

II - DA COOPERAÇÃO TÉCNICA E MATERIAL

CLÁUSULA SEGUNDA - A Cooperação Técnica e Material abrange:

1. A implementação de recursos humanos que otimize os trabalhos do Cartório com atribuição de Dívida Ativa do **MUNICÍPIO**
2. A realização de estudos e projetos necessários à implementação da troca de informações e dados, por meio eletrônico, visando à agilização dos procedimentos entre o **TRIBUNAL**, o **MUNICÍPIO** e o **SAAETRI**;

3. A realização de estudos e projetos para o desenvolvimento de novos sistemas informatizados, se necessário, visando à integração das bases de dados do **TRIBUNAL**, do **MUNICÍPIO** e do **SAAETRI**;

4. A execução de atividades de capacitação dos servidores para a utilização de novas técnicas.

PARÁGRAFO ÚNICO – As metas deste convênio a serem atingidas são as seguintes:

1) Permitir a distribuição de forma eletrônica de todos os executivos fiscais dos Municípios Conveniados;

2) Permitir o procedimento de citação dos executados de forma automatizada, através da ferramenta e-Carta, como meio de agilizar o andamento do processo judicial e o recolhimento dos respectivos créditos;

3) Permitir a arrecadação conjunta dos créditos tributários municipais, dos honorários advocatícios municipais e das custas judiciais e taxa judiciária, referentes aos processos de execução fiscal, utilizando a GRERJ compartilhada específica de Dívida Ativa, que permitirá o parcelamento das despesas processuais pela mesma quantidade de parcelas do crédito tributário, conforme for acordado com o contribuinte.

III - DO RECEBIMENTO DOS TRIBUTOS, DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DAS CUSTAS E DA TAXA JUDICIÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA - A Cooperação para o recebimento de Custas Judiciais e Taxa Judiciária, em conjunto com os Tributos Municipais e os Honorários Advocatícios Municipais, apurados nos respectivos processos judiciais, abrange:

1. A cobrança conjunta do montante da dívida ativa, relativa aos tributos municipais ajuizados e aos honorários advocatícios municipais e do total das custas Judiciais e taxa judiciária apuradas no processo judicial, por meio da implementação da GRERJ COMPARTILHADA específica de DÍVIDA ATIVA

2. Posterior baixa e arquivamento desses processos junto ao Ofício Distribuidor da Comarca de Três Rios;

3. O recebimento do pagamento da GRERJ COMPARTILHADA específica de DÍVIDA ATIVA pode ser efetivado na forma à vista ou parcelada. O parcelamento das custas judiciais e da taxa judiciária acompanhará a mesma quantidade de parcelas estabelecida pelo **MUNICÍPIO**, para a cobrança dos Tributos Municipais e os Honorários Advocatícios, em acordo com o contribuinte;

4. No momento em que a GRERJ COMPARTILHADA específica de DÍVIDA ATIVA for quitada junto à instituição bancária conveniada com o **TRIBUNAL**, o pagamento será comunicado imediatamente à serventia judicial, havendo a vinculação da guia paga eletronicamente como o número do processo judicial.

IV – DOS ENCARGOS EM CONJUNTO DO MUNICÍPIO, DO SAAETRI E DO TRIBUNAL PARA O DESENVOLVIMENTO DOS SISTEMAS DE INFORMÁTICA:

CLÁUSULA QUARTA – O **TRIBUNAL** e o **MUNICÍPIO** atuarão em conjunto para o desenvolvimento dos sistemas de informática, visando à atuação de execução fiscal eletrônica, devendo abranger, dentre outras funcionalidades, as seguintes:

1. Adaptação dos sistemas para utilizar prioridade nos processos de execução;

2. Controle de leilões;

3. Envio de ofício para o RGI sobre a penhora, que será expedido após a intimação da penhora e avaliação, com prévia verificação da ausência de pagamento no Sistema Informatizado do Município;

4. Baixa no RGI em lote;

5. Baixa na distribuição eletronicamente e em lote;

6. Prática de atos processuais em lote (citação, petição, conclusão, despachos sentenças, intimações, mandado de penhora e avaliação, etc.).

PARÁGRAFO ÚNICO – A discriminação pormenorizada das funcionalidades a que se refere o “*caput*” da presente cláusula deverá ser objeto de formalização entre os convenientes, durante o seu desenvolvimento, por meio de atas de reunião, ofícios, ou outros meios conjunta e oportunamente acordados.

V - DOS ENCARGOS DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA - Caberá ao MUNICÍPIO:

1. Criar no âmbito do Programa de Estágio da Procuradoria Geral do Município de Três Rios 02 (duas) vagas de estagiários, que deverão cumprir suas atividades de aperfeiçoamento acadêmico-profissional na Central de Dívida Ativa do Município, sendo certo que os estagiários disponibilizados pela Procuradoria Geral do Município serão integralmente custeado pelo **MUNICÍPIO**, não havendo qualquer obrigação de repasse entre as partes convenientes;

2. Colocar à disposição do Cartório responsável pelos feitos de Dívida Ativa da respectiva Comarca, considerando o aumento no volume de processos judiciais ajuizados gerados pelo Convênio, no mínimo, 05 (cinco) funcionários para colaboração na distribuição e no processamento judicial da execução fiscal e das demais incidentes;

3. Colocar à disposição do Cartório responsável pelos feitos da Dívida Ativa da respectiva Comarca, considerando o interesse na celeridade das citações e intimações dos processos de executivos fiscais ajuizados, no mínimo 01 (um) funcionário efetivo que exercerá a função de Oficial de Justiça *ad hoc*;

4. Custear, através de reembolso ao **TRIBUNAL**, os valores referentes ao serviço de envio de correspondência eletrônica, denominado e-Carta, realizado pelos Correios para propiciar o procedimento de citação e seu processamento automatizado;

4.1. Fica acordado que a despesa supracitada será aplicada para custeio das despesas referentes ao serviço e-Carta;

4.2. Comunicar regularmente ao **TRIBUNAL** a realização do reembolso mencionado no item anterior, que deverá ser realizado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, na conta corrente nº 88005-1, agência 6246, do Banco Bradesco S/A, através de e-mail dirigido à Diretoria-Geral de Planejamento, Coordenação e Finanças, no qual deverão estar discriminados os valores;

5. Incentivar, mediante os meios administrativos próprios, os funcionários disponibilizados para o exercício das funções junto ao Cartório com atribuição de Dívida Ativa do Município;

6. Dotar os funcionários encarregados do cumprimento de mandados de meios de transporte adequados;

7. Implementar as atividades necessárias para adaptação dos seus sistemas informatizados ao processamento das execuções fiscais e seus incidentes, inclusive, propiciando, via *internet*, a disponibilização dos dados aos contribuintes, de modo a permitir-lhes o cumprimento de suas obrigações fiscais;

8. Enviar para o **TRIBUNAL**, através de serviço disponibilizado pela internet (*web service*), os dados relativos às guias pagas pelos devedores da dívida ativa, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o seu pagamento;

9. Garantir uma numeração individualizada para cada Certidão de Dívida Ativa do Município gerada em seu sistema, não podendo em nenhuma hipótese haver repetição de números;

10. Enviar para o **TRIBUNAL**, por meio eletrônico, arquivo de dados relativos às petições iniciais e Certidões de Dívida Ativa, somente de acordo com *layout* padrão a ser disponibilizado para o **MUNICÍPIO**, pelo **TRIBUNAL**;

11. Verificar, receber e processar todos os arquivos eletrônicos e/ou dados de retorno disponibilizados pelo **TRIBUNAL**, independentemente de aviso;

12. Receber o pagamento das Custas Judiciais e Taxa Judiciária, juntamente com o valor do Tributo Municipal e dos Honorários Advocatícios Municipais, utilizando a GRERJ COMPARTILHADA específica da Dívida Ativa, desenvolvida pelo **TRIBUNAL**, que permitirá o parcelamento das despesas processuais pela mesma quantidade de parcelas do crédito tributário acordado com o contribuinte;

13. Receber o pagamento das Custas Judiciais e da Taxa Judiciária, juntamente com a cota única do tributo, se não houver parcelamento e, em caso de parcelamento, as despesas processuais serão divididas pela mesma quantidade de parcelas do crédito tributário acordada com o contribuinte;

14. Cobrar os valores das Custas Judiciais e Taxa Judiciária de acordo com os Avisos expedidos pela Corregedoria Geral da Justiça e na sua falta fazer o cálculo com base na Lei nº 3350/99 e no Decreto-Lei nº 05/75, havendo débito remanescente de custas pertinentes a atos praticados no processo, a diferença será apurada posteriormente pelo Cartório e recolhido por meio de GRERJ;

15. Observar, como base de cálculo da taxa judiciária, o valor final da dívida, utilizando o percentual de 4% (quatro por cento) sobre este valor;

16. Manter a distribuição de executivos fiscais regular, não interrompendo a distribuição;

17. Efetuar a distribuição de todos os executivos fiscais cujo valor do débito seja viável para a cobrança e não esteja prescrito, mas não tenha sido distribuído até a data da celebração do convênio, permitindo o ajuizamento de até 03 (três) Certidões de Dívida Ativa do mesmo contribuinte;

18. Identificar processos de elevado valor, para que seja priorizado o processamento, em razão do interesse público no incremento da arrecadação;

19. Fornecer regularmente listagem com todos os processos de executivos fiscais já distribuídos, porém prescritos, para extinção em lote pelo Juízo da Dívida Ativa;

20. Fornecer regularmente listagem para extinção em lote de executivos fiscais cujos pagamentos tenham sido feitos à Prefeitura em GRERJ compartilhada específica de dívida ativa, que já contemple o pagamento das custas;

21. Diligenciar para distribuir eletronicamente os executivos fiscais e implantar o processo eletrônico, sendo vedada a distribuição física, desde 1º de fevereiro de 2016;

22. Diligenciar para distribuir na mesma ação, no máximo, CDA'S de 03 (três) anos anteriores à distribuição;

23. O **MUNICÍPIO** somente cadastrará contribuintes e emitirá as certidões de dívida ativa se fizer constar o CPF ou o CNPJ do contribuinte devedor;

24. Implementar a execução e a conclusão, no prazo de 90 (noventa) dias da celebração do ajuste, dos testes de envio de dados de guias pagas entre o **MUNICÍPIO** e o **TRIBUNAL**, a fim de se evitar inconsistências na operacionalização dos recolhimentos;

25. Implantar, durante o prazo de vigência do convênio, programa de protestos no âmbito do **MUNICÍPIO**, a fim de viabilizar a prática constante por parte do **MUNICÍPIO**, que deverá realizar a cobrança administrativa da dívida ativa, antes de serem ajuizados os executivos fiscais;

26. Adotar e promover iniciativas e parcerias, capazes de aprimorar a qualidade das informações relativas aos contribuintes, constantes do Cadastro do **MUNICÍPIO**, a fim de garantir maior efetividade à cobrança da dívida ativa, seja pela

via administrativa ou judicial.

VI - DOS ENCARGOS DO TRIBUNAL

CLÁUSULA SEXTA - Caberá ao **TRIBUNAL**:

1. Coordenar os serviços prestados pelo pessoal requisitado, procedendo às devidas comunicações na área do gerenciamento de pessoal;
2. Empregar os recursos humanos e materiais necessários ao processamento das execuções fiscais de interesse do **MUNICÍPIO** e do **SAAETRI**;
3. Disponibilizar ao **MUNICÍPIO** e ao **SAAETRI**, no sistema de emissão das GRERJ compartilhadas específicas de Dívida Ativa, consulta a relatório de demonstrativo das GRERJ emitidas e das GRERJ pagas, para fins de atualização do banco de dados;
4. Arcar com as despesas de publicações no DJERJ, dos atos referentes à Dívida Ativa do Município;
5. Arcar com as despesas relacionadas ao serviço e-Carta, repassando ao **MUNICÍPIO** e ao **SAAETRI**, em até 30 (trinta) dias, planilha com os valores gastos com o referido Serviço;
6. Disponibilizar, automaticamente, no sistema de 1ª Instância, os arquivos de distribuição corretamente encaminhados pelo **MUNICÍPIO** e pelo **SAAETRI**, após o processamento, independente de aviso do distribuidor ou Cartório responsável;
7. Disponibilizar os valores atualizados da tabela de custas referentes à dívida ativa de cada exercício ou sempre que ocorrerem alterações.

VII - DOS ENCARGOS DO SAAETRI

CLÁUSULA SÉTIMA - Caberá ao **SAAETRI**:

1. Criar no âmbito do Programa de Estágio da Autarquia Municipal 02 (duas) vagas de estagiários, que deverão cumprir suas atividades de aperfeiçoamento acadêmico-profissional na Central de Dívida Ativa do Município, sendo certo que os estagiários disponibilizados pela Procuradoria Geral do Município serão integralmente custeados pelo Município, não havendo qualquer obrigação de repasse entre as partes convenientes;
2. Colocar à disposição do Cartório responsável pelos feitos de Dívida Ativa da respectiva Comarca, considerando o aumento no volume de processos judiciais ajuizados gerados pelo Convênio, no mínimo, 01 (um) funcionário para colaboração na distribuição e no processamento judicial da execução fiscal e dos demais incidentes;
3. Colocar à disposição do Cartório responsável pelos feitos da Dívida Ativa da respectiva Comarca, considerando o interesse na celeridade das citações e intimações dos processos de executivos fiscais ajuizados, no mínimo, 01 (um) funcionário efetivo que exercerá a função de Oficial de Justiça ad hoc;
4. Custear, através de reembolso ao **TRIBUNAL**, os valores referentes ao serviço de envio de correspondência eletrônica, denominado e-Carta, realizado pelos Correios para propiciar o procedimento de citação e seu processamento automatizado;
 - 4.1. Fica acordado que a despesa supracitada será aplicada para custeio das despesas referentes ao serviço e-Carta;
 - 4.2. Comunicar regularmente ao **TRIBUNAL** a realização do reembolso mencionado no item anterior, que deverá ser realizado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, na conta corrente nº 88005-1, agência 6246, do Banco Bradesco S/A,

através de e-mail dirigido à Diretoria-Geral de Planejamento, Coordenação e Finanças, no qual deverão estar discriminados os valores;

5. Incentivar, mediante os meios administrativos próprios, os funcionários disponibilizados para o exercício das funções junto ao Cartório com atribuição de Dívida Ativa do Município;

6. Dotar os funcionários encarregados do cumprimento de mandados de meios de transporte adequados;

7. Implementar as atividades necessárias para adaptação dos seus sistemas informatizados ao processamento das execuções fiscais e seus incidentes, inclusive, propiciando, via *internet*, a disponibilização dos dados aos contribuintes, de modo a permitir-lhes o cumprimento de suas obrigações fiscais;

8. Enviar para o **TRIBUNAL**, através de serviço disponibilizado pela internet (*web service*), os dados relativos às guias pagas pelos devedores da dívida ativa, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o seu pagamento;

9. Garantir uma numeração individualizada para cada Certidão de Dívida Ativa do Município gerada em seu sistema, não podendo em nenhuma hipótese haver repetição de números;

10. Enviar para o **TRIBUNAL**, por meio eletrônico, arquivo de dados relativos às petições iniciais e Certidões de Dívida Ativa, somente de acordo com *layout* padrão a ser disponibilizado para o **MUNICÍPIO**, pelo **TRIBUNAL**;

11. Verificar, receber e processar todos os arquivos eletrônicos e/ou dados de retorno disponibilizados pelo **TRIBUNAL**, independentemente de aviso;

12. Receber o pagamento das Custas e da Taxa Judiciária, juntamente com o valor do Tributo Municipal e dos Honorários Advocatícios Municipais, utilizando a GRERJ compartilhada específica de Dívida Ativa, desenvolvida pelo **TRIBUNAL**, que permitirá o parcelamento das despesas processuais pela mesma quantidade de parcelas do crédito tributário acordado com o Contribuinte;

13. Receber o pagamento das Custas Judiciais e da Taxa Judiciária, juntamente com a cota única do tributo, se não houver parcelamento e, em caso de parcelamento, as despesas processuais serão divididas pela mesma quantidade de parcelas do crédito tributário acordada com o contribuinte;

14. Cobrar os valores das Custas Judiciais e Taxa Judiciária de acordo com os Avisos expedidos pela Corregedoria Geral da Justiça e na sua falta fazer o cálculo com base na Lei nº 3350/99 e no Decreto-Lei nº 05/75, havendo débito remanescente de custas pertinentes a atos praticados no processo, a diferença será apurada posteriormente pelo Cartório e recolhido por meio de GRERJ;

15. Observar, como base de cálculo da taxa judiciária, o valor final da dívida, utilizando o percentual de 4% (quatro por cento) sobre este valor;

16. Manter a distribuição de executivos fiscais regular, não interrompendo a distribuição;

17. Efetuar a distribuição de todos os executivos fiscais cujo valor do débito seja viável para a cobrança e não esteja prescrito, mas não tenha sido distribuído até a data da celebração do convênio, permitindo o ajuizamento de até 03 (três) Certidões de Dívida Ativa do mesmo contribuinte;

18. Identificar processos de elevado valor, para que seja priorizado o processamento, em razão do interesse público no incremento da arrecadação.

19. Fornecer regularmente listagem com todos os processos de executivos fiscais já distribuídos, porém prescritos, para extinção em lote pelo Juízo da Dívida Ativa;

20. Fornecer regularmente listagem para extinção em lote de executivos fiscais cujos pagamentos tenham sido feitos à Prefeitura em GRERJ compartilhada específica de dívida ativa, que já contemple o pagamento das custas;

21. Diligenciar para distribuir eletronicamente os executivos fiscais e implantar o processo eletrônico, sendo vedada a distribuição física, desde 1º de fevereiro de 2016;
22. Diligenciar para distribuir na mesma ação, no máximo, CDA'S de 03 (três) anos anteriores à distribuição;
23. O Município somente cadastrará contribuintes e emitirá as certidões de dívida ativa se fizer constar o CPF ou o CNPJ do contribuinte devedor;
24. Implementar a execução e a conclusão, no prazo de 90 (noventa) dias da celebração do ajuste, dos testes de envio de dados de guias pagas entre o Município e o TJERJ, a fim de se evitar inconsistências na operacionalização dos recolhimentos;
25. Implantar, durante o prazo de vigência do convênio, programa de protestos no âmbito do Município, a fim de viabilizar a prática constante por parte do MUNICÍPIO, que deverá realizar a cobrança administrativa da dívida ativa, antes de serem ajuizados os executivos fiscais;
26. Adotar e promover iniciativas e parcerias, capazes de aprimorar a qualidade das informações relativas aos contribuintes, constantes do Cadastro do Município, a fim de garantir maior efetividade à cobrança da dívida ativa, seja pela via administrativa ou judicial.

VIII - DAS PENALIDADES DO MUNICÍPIO E DO SAAETRI

CLÁUSULA OITAVA - O não cumprimento dos encargos previstos nas Cláusulas Quinta e Sétima deste Convênio importará na denúncia do mesmo, observada a norma da Cláusula Décima Segunda, no que couber.

1. A distribuição dos executivos fiscais deverá ser observada, considerando os itens constantes das cláusulas "ENCARGOS DO MUNICÍPIO" e "ENCARGOS DO SAAETRI";

1.1. Na hipótese de não serem observadas as obrigações mencionadas nas cláusulas "ENCARGOS DO MUNICÍPIO" e "ENCARGOS DO SAAETRI" ou, ainda, na hipótese de distribuição com erro e/ou inconsistência, a distribuição do executivo fiscal será cancelada pelo Cartório.

IX - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA - Os convenentes indicarão representantes para acompanhar o desenvolvimento dos objetivos e metas, e se comunicarão por escrito no curso da execução dos serviços, diretamente ou por quem vierem a indicar, e fiscalizar a fiel observância das disposições deste Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização do Convênio, por parte do **TRIBUNAL**, com fundamento no art. 67 da Lei, será exercida pela Diretoria Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais - DGJUR e por servidor indicado pelo Juízo de Direito responsável pelo Cartório da Dívida Ativa do Município.

X- DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, por consenso entre os convenentes.

XI - DO ÔNUS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Cada Convenente arcará com o ônus relativo às suas respectivas obrigações.

XII - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente convênio entrará em vigor na data de sua publicação, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, facultada a denúncia por qualquer das partes a qualquer tempo.

XIII - DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A rescisão ou a denúncia poderá ser feita de comum acordo entre os convenientes, ou unilateralmente, por qualquer deles, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, respeitadas as obrigações assumidas até esse momento, cabendo denúncia na desistência de um conveniente em prosseguir no projeto conveniado, inviabilizando-o da execução e rescisão no sentido de ruptura por descumprimento ou cumprimento irregular de cláusula.

XIV - DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS E DO RECEBIMENTO, DO ENVIO E DA ASSINATURA DE DOCUMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A comunicação de todos os atos efetivados entre o **Tribunal**, o **Município** e o **SAAETRI**, bem como a assinatura, o envio e o recebimento de documentos, serão em meio digital, utilizando-se, obrigatoriamente, do Processo Administrativo Eletrônico do TJRJ - SEI, mediante credenciamento de acesso como usuário externo, providência a qual se obriga o **Município** e o **SAAETRI**, quando demandados pelo **Tribunal**, nos termos do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

XV - DA FORMALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do TJRJ - SEI, garantida a eficácia das cláusulas cujo compromisso é assumido, sendo considerado celebrado na data da última assinatura dos representantes das partes.

XVI - DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Em 20 (vinte) dias, contados da data da última assinatura eletrônica pelos representantes das partes, o **Tribunal** providenciará a publicação no DJERJ, em resumo, do presente Convênio.

XVII - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente ajuste que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

Rio de Janeiro, data da última assinatura eletrônica.

Desembargador [REDACTED]
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Sr [REDACTED]
Prefeito do Município de Três Rios

Sr. [REDACTED]

Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Rios - SAAETRI

Processo Administrativo nº [REDACTED]

Processo Administrativo nº SEI n [REDACTED]

Cópia do termo disponibilizada, após sua publicação, no *site* do Tribunal: www.tjrj.jus.br - licitações – termos contratuais, convênios e demais ajustes.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Usuário Externo**, em 13/10/2021, às 15:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], em 13/10/2021, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**, em 15/10/2021, às 18:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www3.tjrj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2696539** e o código CRC **3619C8D7**.

Diretoria-Geral de Contratos e Licitações**Departamento de Licitações e Formalização de Ajustes**

id: 4057573

DIVISÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS, ATOS NEGOCIAIS E CONVÊNIOS

INSTRUMENTO: Termo nº 003/0477/2021; **CELEBRAÇÃO:** Em 15/10/2021; **FUNDAMENTO:** Art. 116, da Lei Federal nº 8.666/93; **OBJETO:** A cooperação técnica e material, para prestação jurisdicional no momento da cobrança dos débitos levados à Dívida Ativa; e ao recebimento conjunto do montante da Dívida Ativa Municipal e das Custas Judiciais e Taxa Judiciária apuradas nos respectivos processos judiciais; **PRAZO:** 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação; **PARTE** MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS RIOS (SAAETRI); **PROCESSO:** 2020-623488.

id: 4057574

DIVISÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS, ATOS NEGOCIAIS E CONVÊNIOS

INSTRUMENTO: Termo nº 003/0524/2021; **CELEBRAÇÃO:** Em 18/10/2021; **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Complementar Estadual nº 08/77, nos Atos Normativos nº 01/04 e nº 08/19 deste Tribunal de Justiça, no Enunciado Administrativo nº 59 do Fundo Especial do Tribunal; **OBJETO:** A Permissionária reconhece a permanência da ocupação da área, referente ao contrato nº 003/561/2014, após o término da vigência da Permissão de Uso, durante o período compreendido entre 03/11/2019 a 24/08/2020, com encargos mensais fixados em 1091,03364 UFIR-RJ; **PARTE** Working Plus Comércio e Serviços LTDA.; **PROCESSO:** 2021-668192.

id: 4057575

DIVISÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS, ATOS NEGOCIAIS E CONVÊNIOS

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços, Termo nº 003/0558/2021, vinculada ao pregão nº 53/21; **CELEBRAÇÃO:** Em 15/10/2021; **FUNDAMENTO:** Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei federal nº 10.520/02, do Decreto Federal nº 7.892/13 e do Ato Normativo 03/2019 deste Tribunal de Justiça; **OBJETO:** de letras em aço escovado e latão dourado, para compor os letreiros das galerias de fotos, fachadas e demais ambientes dos prédios do PJERJ; **PRAZO:** 1 (um) ano; **PARTE** Abreu e Nacif Logística e Reparos Ltda; **PROCESSO:** 2020-644645.

id: 4057576

DIVISÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS, ATOS NEGOCIAIS E CONVÊNIOS

INSTRUMENTO: Termo nº 003/0562/2021; **CELEBRAÇÃO:** Em 15/10/2021; **FUNDAMENTO:** Artigo 65 da Lei federal nº 8.666/1993; **OBJETO:** 4ª revisão, a contar de 01 de agosto de 2021, tendo em vista a majoração do vale refeição/alimentação referente ao contrato nº 003/563/2019, de serviços continuados de limpeza, higiene e de conservação predial e manejo de resíduos, de jardinagem com capina e roçagem, e de controle de pragas urbanas e de vetores, com fornecimento de mão de obra, uniformes, EPI, materiais, equipamentos, e insumos de jardinagem, para atender, em caráter ordinário e extraordinário, às necessidades de higiene e de conservação e manutenção do viço das plantas e conjuntos arbóreos dos prédios do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro (PJERJ) que compõem o 2º Núcleo Regional (NUR); **PARTE** Cemax Administração e Serviços Ltda; **PROCESSO:** 2020-618224.

id: 4057577

DIVISÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS, ATOS NEGOCIAIS E CONVÊNIOS

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços, Termo nº 003/0565/2021, vinculada ao pregão nº 54/21; **CELEBRAÇÃO:** Em 15/10/2021; **FUNDAMENTO:** Art.15 da Lei federal nº 8.666/93, da Lei federal nº 10.520/02, do Decreto federal nº 7.892/2013 e do Ato Normativo nº 3/2019 do Tribunal de Justiça; **OBJETO:** Registro de Preços, pelo prazo de 01 (um) ano, para eventual compra de fragmentadoras de papéis, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I); **PRAZO:** 01 (um) ano, à contar da data da assinatura; **PARTE** Eba Office Comércio de Máquinas para Escritório Ltda.; **PROCESSO:** 2021-656671.